

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.756, DE 23 DE JULHO DE 2008.

[Mensagem de veto](#)

Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo [Decreto nº 2.280, de 25 de novembro de 1910.](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Jobim

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.7.2008

DECRETO Nº 3 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 1889

Reduz o tempo de serviço de algumas classes da Armada e extingue nesta o castigo corporal.

O Governo Provisório da republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao patriotismo e disciplina com que se houveram as praças da armada que cooperaram no movimento nacional, que deu em resultado a proclamação do actual regimen, decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a nove annos o tempo da duração de Serviço na armada para os recrutados e para os procedentes das escolas de aprendizes marinheiros.

Art. 2.º Fica abolido na armada o castigo corporal.

Sala das sessões do Governo Provisório, 16 de novembro de 1889, 1º da Republica.

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório.-S. Lobo.- Ruy Barbosa.- Q. Bocayuva.- Benjamim Constant.- Wandenkolk.